

PARTE H

ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS DE CABO VERDE

Conselho Diretivo

Deliberação nº 011/CDIR/2013

No uso da competência conferida pelo artigo 35º, nº2, alínea q) do Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2000 de 28 de Fevereiro, o Conselho Diretivo, sob proposta do Conselho Técnico, aprova e manda publicar as alterações dos artigos 26º, 45º, 46º, 47º, 48º, 98º, 99º e 100º do Regulamento de Admissão, Estágios e Exames da OPACC.

Conselho Directivo da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, na Praia, 23 de Setembro de 2013.
— O Presidente do Conselho Directivo, Dr. *João Marcos Alves Mendes*

Alterações do Regulamento

Subsecção III

Da duração e efectividade do estágio profissional de contabilistas certificados

Artigo 26º

Duração do estágio

1. O estágio tem a duração de 18 meses, se realizado a tempo integral, ou 36 meses, se realizado a tempo parcial, e será realizado sob a supervisão de um patrono, profissional certificado pela Ordem, devendo ser cumprido de forma ininterrupta, salvo as excepções previstas neste Regulamento.

2. Define-se como tempo integral o horário mínimo de estágio de 6 horas por dia, e como tempo parcial o horário mínimo de estágio de 3 horas por dia.

3. Cada ano de estágio só se considera decorrido após completar 240 dias úteis de estágio. Quando tal não ocorra poderá a Comissão de acompanhamento de estágios prolongar o tempo, a requerimento do patrono.

4. O estágio, incluindo as prorrogações, interrupções e mudanças de patrono, não pode ultrapassar 36 meses, se realizado a tempo integral ou 60 meses a tempo parcial, findos os quais caduca a possibilidade de aprovação no mesmo.

5. Enquanto durar o estágio, o candidato estará sujeito ao pagamento da taxa anual de estágio, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa à frequência do estágio.

Subsecção VIII

Da redução e dispensa do estágio profissional de contabilistas certificados

Artigo 45º

Redução do estágio

1. Sob proposta do patrono, pode ser autorizada a redução do período de estágio para metade, caso o candidato venha demonstrando Muito bom aproveitamento no estágio, e tenha obtido previamente nas provas do exame, uma classificação média mínima de 4 (escala de 1 a 5), ou tenha completado a formação superior com média mínima de 16 valores.

2. Da mesma forma, poderá ser autorizada a redução do período de estágio para metade, sempre que o candidato tenha obtido, anteriormente ao exame na Ordem ou à obtenção do diploma de formação superior, experiência adequada e comprovada na área de contabilidade (classificação digráfica e operação com software de contabilidade), no mínimo

de 3 anos, em entidade cuja contabilidade é processada internamente, de acordo com o SNCRF ou as IAS/IFRS, e assinada pelo contabilista certificado, que deve ser trabalhador dependente da entidade.

3. Por outro lado, poderá também ser autorizada a redução do período de estágio para metade, quando o candidato demonstre ter obtido como componente da avaliação escolar um estágio curricular ou uma disciplina de projeto (simulação empresarial), com duração mínima de um semestre letivo e classificação final mínima de 16 valores, nos termos de um Protocolo entre a Ordem e a Instituição de Ensino Superior, que respeite as exigências da Ordem quanto ao conteúdo, supervisão e controlo do estágio ou da disciplina de projeto (simulação empresarial).

Artigo 46º

Dispensa do estágio

Em casos excepcionais, a Ordem poderá facultar a dispensa da realização do estágio profissional desde que, apreciado o curriculum vitae do candidato, seja adquirida convicção de que o mesmo desempenhou funções técnicas altamente qualificadas nos Serviços de Contabilidade de empresas ou outra organização que adota o SNCRF ou as IAS/IFRS, que lhe confere as competências técnicas do contabilista certificado.

Artigo 47º

Formalização do pedido de redução do estágio

1. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 45º, o candidato, para além dos relatórios trimestrais, dos trimestres do de estágio já decorridos, com pareceres do patrono, deve apresentar uma declaração do mesmo patrono, atestando do seu Muito bom aproveitamento, no período de estágio já decorrido, assim como certidão que comprova a classificação no exame e/ou a média escolar exigidas.

2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 45º, o candidato deve apresentar declaração da entidade empregadora, bem como declaração da Segurança Social e da Administração Fiscal, atestando ter efectuado descontos sociais e obtido rendimentos profissionais, na categoria profissional detida, no espaço de tempo em causa. Por outro lado, o candidato deve instruir o processo de pedido de redução de estágio com um Relatório de conteúdo idêntico ao previsto no n.º 1 do artigo 39º deste Regulamento, confirmado pelo contabilista certificado da entidade, que deve ser trabalhador dependente da mesma.

3. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 45º, o candidato deve apresentar uma Certidão, emitida pela Instituição de Ensino Superior, onde conste a aprovação no estágio curricular ou na disciplina de projeto (simulação empresarial), com a classificação final mínima de 16 valores, em conformidade e dentro da vigência do Protocolo assinado com a Ordem.

4. O Conselho Técnico reserva-se no direito de, sempre que o entenda conveniente, efectuar entrevista de esclarecimento aos candidatos abrangidos pelo artigo 45º, bem como solicitar outros documentos que entenda necessários.

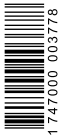
5. O requerimento de pedido de redução do estágio, conforme modelo aprovado pelo Conselho Directivo, é dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, conjuntamente com o comprovativo de pagamento das taxas mensais de estágio, já vencidas, tendo em conta o Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem.

6. O Conselho Técnico comunicará ao candidato, no prazo máximo de 45 dias, o deferimento ou não do pedido de redução do estágio e, em caso afirmativo, notifica-o da data de comparência perante o Júri da entrevista de avaliação técnico-profissional.

Artigo 48º

Formalização do pedido de dispensa do estágio

1. Nos casos previstos no artigo 46º, cabe ao candidato apresentar provas completas e creíveis das afirmações contidas no seu curriculum vitae, incluindo atestações, devidamente fundamentadas, de três pessoas, de reconhecida idoneidade, pertencente aos meios empresariais onde exerceu funções.



2. O Conselho Técnico reserva-se no direito de, sempre que o entender conveniente, efectuar entrevista de esclarecimento aos candidatos abrangidos pelo artigo 46º, bem como solicitar outros documentos que entenda necessários.

3. O requerimento de pedido de dispensa do estágio, conforme modelo aprovado pelo Conselho Directivo, é dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de dispensa de estágio.

4. O Conselho Técnico comunicará ao candidato, no prazo máximo de 45 dias, o deferimento ou não do pedido de dispensa de estágio e, em caso afirmativo, notifica-o da data de comparência perante o Júri da entrevista de avaliação técnico-profissional.

Subsecção VIII

Da redução e dispensa do estágio profissional de auditores certificados

Artigo 98º

Redução do estágio

Sob proposta do patrono, pode ser autorizada a redução do período de estágio para metade, caso o candidato venha demonstrando Muito bom aproveitamento no estágio, e tenha obtido previamente, nas provas do exame, uma classificação média mínima de 4 (escala de 1 a 5).

Artigo 99º

Dispensa do estágio

Em casos excepcionais, a Ordem poderá facultar a dispensa da realização do estágio profissional desde que o candidato a auditor certificado possua experiência adequada e comprovada, na área de auditoria, no mínimo de 5 anos, adquirida numa sociedade de auditores certificados, ou com um auditor certificado, que exerce a actividade de auditoria a tempo inteiro.

Artigo 100º

Formalização do pedido de dispensa do estágio

1. No caso da eventual dispensa do estágio, prevista no artigo anterior, o candidato deve:

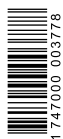
- a) Apresentar a declaração da entidade empregadora, bem como declaração da Segurança Social e da Administração Fiscal, atestando ter efectuado descontos sociais e obtido rendimentos profissionais, na categoria profissional detida, no espaço de tempo em causa;
- b) Aceitar submeter-se a uma prova idêntica à prevista no artigo 91º deste Regulamento, referente a avaliação final dos estágios.

2. O Conselho Técnico reserva-se no direito de, sempre que o entender conveniente, efectuar entrevista de esclarecimento ao candidato, bem como solicitar todos os outros documentos e proceder a todas as outras diligências que entenda por necessários para a comprovação das informações da alínea a).

3. O requerimento de pedido de dispensa do estágio, conforme modelo aprovado pelo Conselho Directivo, é dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de dispensa de estágio.

4. O Conselho Técnico comunicará ao candidato, no prazo máximo de 45 dias, o deferimento ou não do pedido de dispensa de estágio e, em caso afirmativo, notifica-o da data de comparência perante o Júri da entrevista de avaliação técnico-profissional.

O Presidente do Conselho Directivo da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, Dr. *João Marcos Alves Mendes*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.